

# Matrículas no 1.º grau causam disputa jurídica

*Governo do Estado apresentou recurso ao TJ, pedindo suspensão de decisão que obriga a secretaria a aceitar inscrições de crianças de 6 anos com aniversário até o dia 31 de dezembro*

**DEMÉTRIO WEBER**  
e GABRIELA ATHIAS

O ingresso de crianças com 7 anos incompletos na 1.ª série do 1.º grau em escolas da rede estadual está causando controvérsias. Ontem o governo do Estado apresentou recurso ao Tribunal de Justiça (TJ), pedindo a suspensão dos efeitos da sentença em primeira instância proferida pelo juiz Rodrigo Lobato Junqueira Enout, da Vara da Infância e Juventude do Fórum de Pinheiros. A sentença, assinada no dia 20 de fevereiro, obriga, desde terça-feira, a Secretaria de Estado da Educação a aceitar a matrícula de crianças de 6 anos que aniversariem até o dia 31 de dezembro.

O promotor da Infância e Juventude Maurício Ribeiro Lopes, autor da ação – que busca suspender a decisão da secretaria de só permitir o ingresso de crianças com 7 anos completos, ou que aniversariem até o dia 28 de fevereiro – pediu ao juiz Enout que fi-

zesse publicar no *Diário Oficial* do Estado uma determinação aos delegados de ensino e diretores de escolas para que cumpram a decisão judicial e não aceitem ordem administrativa (do governo) em contrário. “A sentença está valendo mais do que nunca”, afirma Lopes.

Nesse caso, a secretaria estaria obrigada, desde as 11h41 de terça-feira – quando se esgotou o prazo de 24 horas após a notificação pela Justiça –, a veicular comunicado por meio de jornais, emissoras de rádio e TV anunciando a reabertura das matrículas. Ainda segundo a sentença, caberia ao Estado pagar a mensalidade em escolas particulares das crianças que não tivessem a matrícula efetivada. Ribeiro acusa o governo de descumprir a lei e garante que a secretaria Rose

Neubauer “está incorrendo em crime de responsabilidade”, podendo ser processada também na Assembleia Legislativa. “Se o governador Mário Covas tiver um mínimo de juízo, ele não manterá a secretária no cargo”, disse ontem o promotor.

Segundo o procurador-geral do Estado, Márcio Sotelo Felippe, a sentença proferida em primeira instância foi modificada pelo TJ, que acolheu, no dia 18, agravo regimental interposto pelo Ministério Públíco – que requeria a suspensão de decisão anterior do TJ, de modo a restabelecer o efeito da liminar expedida no dia 17 (*ler texto abaixo*). Ao acolher o pedido do Ministério Públíco, o presidente do TJ, desembargador Dirceu de Mello, determinou que a Secretaria de Educação matriculasse as crianças que com-

pletam 7 anos até 28 de fevereiro e, uma vez assegurado esse direito, condicionar o ingresso das demais à existência de vagas. Ele tomou por base o artigo 249 (parágrafo quinto da Constituição estadual).

“O que prevalece é a suspensão aprovada pelo presidente do TJ”, disse o procurador-geral, que esperava uma decisão favorável do presidente do TJ ainda na noite de ontem. Segundo ele, “teoricamente” não seria necessário apresentar o recurso para assegurar a nulidade do que determina a sentença. “Mas estamos fazendo isso porque há muita confusão sobre o assunto”, afirmou. Em nota divulgada no fim da tarde, o procurador-geral admitiu que “a rede pública estadual tem uma limitação física e irá atender de acordo com a preferência estabelecida pela Constituição do Estado”. Apesar da controvérsia, para o desembargador Dirceu de Mello, “o que vale é a sentença, mas minha decisão foi ligada exclusivamente à liminar”.

**PROMOTOR  
ACUSA ESTADO  
DE DESCUMPRIR  
A LEI**